



**Processo n.º APROV/CP/BENS/001/2017**

## **PROGRAMA DE CONCURSO**

### **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE LIMPEZA URBANA**

- **LOTE 1 - Varredora Aspiradora Elétrica**
- **LOTE 2 - Viatura Elétrica com Caixa Aberta Basculante e Sistema de Lavagem e Aspiração**
- **LOTE 3 - Triciclo Elétrico Auto Transportado para despejo e manutenção das papeleiras**



## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Objeto do contrato

1- O presente programa de procedimento tem por objeto a celebração de um contrato para “**Aquisição de Equipamentos Elétricos para Limpeza Urbana – (Lote 1 - Varredora Aspiradora Elétrica, Lote 2 – Viatura Elétrica com Caixa Aberta Basculante e Sistema de Lavagem e Aspiração e Lote 3 – Triciclo Elétrico Auto Transportado para despejo e manutenção das papeleiras)**” .

1- O mesmo é realizado nos termos dos artigos 20º, alínea b), e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações.

2- As respetivas características técnicas dos equipamentos elétricos constam nas cláusulas indicadas na Parte II – Especificações técnicas do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª Entidade pública contratante

3- A entidade pública contratante é o **Município de Entroncamento**, sito no Largo José Duarte Coelho, em Entroncamento com o número de telefone 249 72 0400 e com o e-mail [contratacao.publica@cm-entroncamento.pt](mailto:contratacao.publica@cm-entroncamento.pt) cuja decisão de contratar foi tomada por deliberação do Presidente Câmara Municipal, ao abrigo do nº-3 do artº.35º. da Lei 75/2013 de 12 de setembro

4- As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Entroncamento: Acingov; de forma gratuita, nos termos do alínea b) do artigo 33º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

5- Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, os concorrentes e o adjudicatário, na fase de formação do contrato, serão exclusivamente efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos do nº 1 do artigo 468º e 469º do CCP.

#### Cláusula 3.ª Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento



- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrônica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrônica
- 3- Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.
- 4- O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

## **Capítulo II**

### **Regras de participação**

#### **Cláusula 4ª Impedimentos**

- 1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
  - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas por plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
  - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;



d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do decreto-lei 433/82 de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45º da Lei 18/2003 de 11 de Junho e, no n.º 1 do artigo 460º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562º do Código do Trabalho;

h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

*i)* Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

*ii)* Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

*iii)* Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

*iv)* Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.



### Capítulo III

#### Proposta

##### Cláusula 5ª Noção de proposta e prazo de entrega

- 1- A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2- A proposta deve ser entregue até às **17:00:00 horas**, do **9º dia a contar da data do envio** para publicação do respetivo anúncio.

##### Cláusula 6ª Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

- 1- Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 3ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.
- 2- As retificações referidas na Cláusula 3ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, nos termos da Cláusula 13ª implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
- 3- As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados registados, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64.º, n.º 4 do CCP.

##### Cláusula 7ª Documentos da proposta

- 1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, ao presente programa de procedimentos do qual faz parte integrante;
  - b) Apresentação da proposta conforme anexo III deste programa de procedimentos;



- c) A apresentação da proposta deverá **contemplar documentalmente as características técnicas** mencionadas nas cláusulas indicadas na Parte II – Especificações técnicas que faz parte integrante do Caderno de encargos assim como **Preço Total da Proposta** (com indicação expressa da não inclusão do IVA);
- d) Documento com referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos bens que se propõe fornecer.

#### **Cláusula 8ª Modo de apresentação das propostas**

- 1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Entroncamento.
- 2- Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos nos artigos 54º e 68º nº 4 da Lei 96/2015, de 17 de agosto, juntando, de for o caso documento que mandate quem assina a proposta.
- 3- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

#### **Cláusula 10ª Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

#### **Cláusula 11ª Propostas Variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

#### **Cláusula 12ª Indicação do preço**

- 1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e são isentos de IVA, nos termos do nº 28 do artigo 9.º do CIVA.
- 2- Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3- Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



### **Cláusula 13ª Erros e omissões do caderno de encargos**

1- Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica, dirigida ao Presidente do Júri, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade, ou

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar ou;

c) Condição técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2- Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

### **Cláusula 14ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Cláusula 15ª Classificação de documentos da proposta**

1- Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2- A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3- Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4- Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação



que será informada a todos os interessados.

5- Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Clausula 9ª, ou no prazo fixado na Cláusula 6ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

#### **Cláusula 16ª Critério de Adjudicação**

A adjudicação será feita de acordo com o critério do Preço mais baixo.

#### **Cláusula 17ª Análise e Avaliação das Propostas**

- 1- As propostas são analisadas pelo Júri do Concurso, designado para o efeito, em todos os atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação
- 2- - São excluídas as propostas cuja análise revele situações previstas no nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos
- 3- Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste Programa do Procedimento, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar nos termos do preconizado no artigo 146.º do CCP, no qual propõe uma ordenação das propostas.
- 4- Elaborado o relatório preliminar referido na cláusula anterior e nos termos do art.º 147.º do CCP, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 dias, para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência previa.
- 5- Cumprido o prazo de audiência prévia referida na cláusula anterior, o Júri elabora relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

### **Capítulo V**

#### **Habilitação**

#### **Cláusula 18ª Documentos de habilitação**

- 1- O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 dias úteis após notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:



- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas na Clausula 5ª, n.º 1, alíneas b), d), e) e i).
- 2- O adjudicatário tem um prazo suplementar de 3 dias para suprimento de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação entregues.

#### **Cláusula 19ª Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

- 1- O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma ou, para os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 e 2 da Cláusula anterior, a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
- 2- A Câmara Municipal de Entroncamento pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o artigo 86º do CCP.
- 3- Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.
- 4- Quando se verificar que esta não é imputável ao adjudicatário deverá conceder-lhe prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, não o fazendo o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.
- 5- Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos na Cláusula 21.ª, n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- 6- É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto na Cláusula 21ª, n.º 4 e 6.

#### **Cláusula 20ª Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

- 1- A Câmara Municipal de Entroncamento notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.



- 2- Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

## Capítulo VI

### Caução

#### Cláusula 21ª Função e valor da caução

- 1- Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.
- 2- Contudo, caso preço resultante da proposta adjudicada, em cada lote, seja considerado anormalmente baixo, deve o adjudicatário prestar caução em valor equivalente a 10% do preço contratual., destinado a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais,
- 3- A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

## Capítulo VII

### Celebração de contrato

#### Cláusula 26ª Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

#### Cláusula 27ª Aceitação da minuta do contrato

- 1- A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias.
- 2- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.



Capítulo VIII

**Recurso administrativo**

**Cláusula 28ª Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo**

- 1- O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é a Presidente da Câmara Municipal de Entroncamento.
- 2- O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.

**Cláusula 31ª Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

Entroncamento, 24 de agosto de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria



## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) ....

b) ....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente <sup>(3a)</sup>;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup>];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup> <sup>(9)</sup>];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;



## PROGRAMA DE CONCURSO

---

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562º do Código do Trabalho <sup>(12)</sup>;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(13)</sup>;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(14)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(15)</sup>] <sup>(16)</sup>:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 da declaração.



7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(17)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) ,c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.

(3a) Exceto se estiver abrangido por plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar consoante a situação.

(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º



**ANEXO II**

**MINUTA DA PROPOSTA**

**[A que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º]**

\_\_\_\_\_ (indicar firma e sede, ou nome, estado civil, profissão, e morada),  
depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento, para \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (designação do concurso), a que se refere o convite datado de  
\_\_\_\_\_ (data), obriga-se a executar a(o) \_\_\_\_\_ (fornecimento ou prestação de serviços), de acordo com  
as condições estabelecidas no Convite e demais documentação, pelo Preço Global de \_\_\_\_\_ (em  
algarismos e por extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, constituindo este elemento o atributo da sua  
proposta para os efeitos do disposto na al. b) do artigo. 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual  
se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....

**ANEXO III**



### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º]

1 – ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(3)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup>] <sup>(5)</sup>;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 443/82 de 27 de outubro, na alínea b) do artigo 71º da lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do trabalho <sup>(6)</sup>;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(7)</sup>;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(8)</sup>] os documentos comprovativos de que se a sua representada <sup>(9)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), .... (data), .... [assinatura <sup>(10)</sup>].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (10) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.